

Exma. Senhora
Professora Doutora Fátima Barros
Presidente do Conselho de Administração do
ICP-ANACOM
Autoridade Nacional de Comunicações
Av. José Malhoa, 12
1099-017 Lisboa

2014-11-26*20456536

Assunto: Renovação de direitos de utilização de frequências para sistemas UMTS

Exma. Senhora

Os direitos de utilização dos blocos de frequências: 2 x20 MHz na subfaixa 1920 -1980 MHz/ 2110-2170 MHz e de 5 MHz de espectro não emparelhado compreendido na subfaixa 1900-1920 MHz, ambas na faixa de frequências dos 2100 MHz, atribuídos à MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. em sede de concurso público realizado em 2000 constam atualmente do título *ICP-ANACOM N.º 02/2012*, o qual resultou da respetiva unificação com os direitos atribuídos na sequência do leilão 4G.

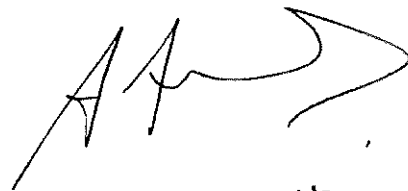
Ora, o título *ICP-ANACOM N.º 02/2012* acima referido, entre outros aspetos, determina que:

- a. As frequências se destinam à exploração do sistema *Universal Mobile Telecommunications System (UMTS)*, tal como definido na alínea a) do artigo 1.º;
- b. A utilização das frequências rege-se pelo disposto na Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro, no Regulamento do concurso público para atribuição de licenças de âmbito nacional para os sistemas de telecomunicações móveis internacionais (IMT200UMTS), aprovado pela Portaria nº 532-A/2000, de 31 de julho, Caderno de Encargos, aprovado por despacho do Ministro do Equipamento Social, de 1 de agosto de 2000, e demais legislação do sector das comunicações eletrónicas;
- c. O direito de utilização de frequências mantém-se válido até 11 de janeiro de 2016.

Relativamente às frequências supra elencadas, cumpre salientar que, por deliberação de 26 de setembro de 2013, o ICP-ANACOM aprovou a revogação do direito de utilização do bloco de 5 MHz de espectro não emparelhado compreendido na faixa dos 1900-1920 MHz para a utilização de tecnologia UMTS TDD. Assim, atualmente, o título atribuído à MEO suporta a exploração de sistemas UMTS que permitem a prestação de serviços de comunicações eletrónicas de voz e dados aos clientes da MEO nas zonas cobertas pelos referidos sistemas.

Neste contexto, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na redação que lhe foi dada pela Lei 51/2011, de 13 de setembro, com as alterações previstas na Lei n.º 10/2013, de 28 de janeiro e na Lei n.º 42/2013, de 3 de julho, e por forma a ser possível assegurar a continuidade do serviço que tem vindo a ser prestado pela MEO aos seus clientes, vem esta empresa requerer ao ICP-ANACOM que o direito de utilização de frequências elencadas na alínea a) do artigo 1.º consignado através do título ICP-ANACOM N.º 02/2012 (e tendo presente a deliberação de 26 de setembro de 2013 do ICP-ANACOM), seja renovado pelo prazo de 15 anos, até ao dia 11 de janeiro de 2031, e nele sejam refletidos os princípios de neutralidade tecnológica e de serviço.

Sem outro assunto, apresentamos os nossos melhores cumprimentos,



Armando Almeida
Presidente